



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 004/89

INSTITUI A CONTRATAÇÃO DO PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM LEI, CONFORME O INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO.

Art. 1º - Pica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O prazo de contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

Parágrafo 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 09 de Fevereiro 1989.

JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL